

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911 - Bairro de Fátima - 1º Andar - Teresina/PI
CEP: 64049-440 - Fone: (86)98117-2573 - E-mail: execucaopenalteresina@mppi.mp.br

AO JUÍZO DA ___ VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0842365-94.2021.8.18.0140

DENUNCIADOS: ALEXANDRA DOS SANTOS, GABRIEL DOS SANTOS E ROBERTO REGINO DA SILVA.

VÍTIMA: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (NOME SOCIAL: PAOLA AMARAL)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio de seu representante infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 129, I, da CF, art. 100, § 1º do Código Penal e art. 24, *caput*, do Código de Processo Penal, apresentar **DENÚNCIA** em face de:

ALEXANDRA DOS SANTOS, brasileira, nascida em 09/08/1986, CPF nº 012.477.553-55, filha de Maria Isma dos Santos, residente e domiciliado à quadra J, bloco 1, AP nº 202, Parque Brasil III, Teresina-PI;

GABRIEL DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 27/02/2001, CPF nº 071.072.863-82, filho de Alexandra dos Santos, residente e domiciliado à quadra J, bloco 1, AP nº 202, Parque Brasil III, Teresina-PI;

ROBERTO REGINO DA SILVA, brasileiro, nascido em 14/11/1975, CPF nº 068.871.133-25, filho de Francinete Teixeira Alves da Silva, residente e domiciliado à Rua Campo Maior, nº 1818, Parque Alvorada, Teresina-PI, pelo que passa expor e requerer:

1. DOS FATOS

Extrai-se do incluso Inquérito Policial - IP, que no dia 19/07/2021, por volta das 10h30, na quadra J, bloco 1, do residencial Parque Brasil III, Teresina-PI, os DENUNCIADOS, **ALEXANDRA DOS SANTOS, GABRIEL DOS SANTOS e ROBERTO REGINO DA SILVA**, doravante denominados de primeiro, segundo e terceiro denunciados, constrangeram a vítima FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911 - Bairro de Fátima - 1º Andar - Teresina/PI
CEP: 64049-440 - Fone: (86)98117-2573 - E-mail: execucaopenalteresina@mppi.mp.br

(NOME SOCIAL: PAOLA AMARAL), mediante violência (*vide* laudo - id. 22386548 - Pág. 39 e degravação - id.30226045 - Pág. 14), causando-lhe sofrimento físico e mental, com o fim de obter confissão do suposto crime de furto do qual o primeiro denunciado foi vítima.

De acordo com o apurado, na manhã do dia 19/07/2021, por volta das 10h30min, a vítima encontrava-se nas proximidades da Ponte Poty Velho, quando foi abordada e levada no banco traseiro de um carro até o residencial Parque Brasil, ocasião em que fora submetida a agressões físicas e humilhações verbais, pelos denunciados **ALEXANDRA DOS SANTOS, GABRIEL DOS SANTOS e ROBERTO REGINO DA SILVA, em razão do furto de objetos pertencentes ao primeiro e segundo denunciado.**

Segundo declaração da vítima à autoridade policial (id. 22386548 - Pág. 33):

“(…)FOI VÍTIMA DE AGRESSÕES FÍSICAS; QUE POPULARES AMARRARAM A DECLARANTE, COLOCARAM UMA CORDA NO PESCOÇO DA DECLARANTE E BATERAM MUITO DE RIPA E A ARRASTARAM PELO CHÃO; QUE COLOCARAM A DECLARANTE AMARRADA DENTRO DO PORTA MALAS POR MAIS DE UMA HORA; QUE TUDO ISSO POR CAUSA DA PRÁTICA DE UM FURTO(…) QUE ESSES POPULARES QUE A DECLARANTE SABE QUEM FORAM, PEGARAM A DECLARANTE PERTO DA PONTE DA SANTA MARIA E LEVARAM ATÉ O CONDOMÍNIO PARQUE BRASIL, QUE SABE A PRIMEIRA PESSOA QUEM PEGOU A DECLARANTE FOI UMA MULHER DE NOME ALESSANDRA E SEU FILHO DE NOME GABRIEL E TINHA OUTROS DOIS DE NOMES: DIGAY QUE SERIA UM APELIDO E O BETIM (…) QUE NO DIA DAS AGRESSÕES A GUARDA MUNICIPAL CHEGOU E UM DELES DISSE: A AMARAL É TU, ESSA NÃO VALE NADA, PODE JOGAR NO RIO;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911 - Bairro de Fátima - 1º Andar - Teresina/PI
CEP: 64049-440 - Fone: (86)98117-2573 - E-mail: execucaopenalteresina@mppi.mp.br

QUE JOGARAM SPRAY DE PIMENTA E ALGEMARAM A DECLARANTE(...) QUE LEVARAM A DECLARANTE DENTRO DO PORTA MALAS DE UMA S10 E JOGARAM SPRAY DE PIMENTA NAS COSTAS DA DECLARANTE; (...) QUE A GUARDA MUNICIPAL NÃO FEZ NADA CONTRA OS AGRESSORES DA DECLARANTE."

A **PRIMEIRA DENUNCIADA**, ouvida perante a autoridade policial, confessou que estava na companhia do **SEGUNDO DENUNCIADO** quando abordou a vítima e a levaram até o residencial mencionado; que presenciou quando o **SEGUNDO DENUNCIADO** agrediu fisicamente (puxou o cabelo) a vítima. Segue abaixo o interrogatório (30226045 - Pág. 18):

"FOI VÍTIMA DO CRIME DE FURTO PRATICADO POR AMARAL, SENDO INFORMADA POR UM VIZINHO QUE AMARAL ESTAVA NA PONTE DO POTY VELHO; QUE PEGOU O CARRO E FOI COM SEU FILHO GABRIEL(...); QUE AMARAL IA PASSANDO E A INTERROGADA PAROU O CARRO NA FRENTE DELE E SEU FILHO GABRIEL DESCEU DO CARRO E PEGOU AMARAL; QUE SEU FILHO PEGOU O AMARAL PELO CABELO E O COLOCOU NO BANCO DE TRÁS E FORAM PARA O CONDOMÍNIO(...); QUE NÃO AGREDIU AMARAL FISICAMENTE, (...)QUE QUANDO OS GUARDAS MUNICIPAIS CHEGARAM NINGUÉM TAVA MAIS BATENDO NO AMARAL; QUE OS GUARDAS TAMBÉM NÃO BATERAM NO AMARAL, QUE NÃO VIU OS GUARDAS MUNICIPAIS XINGAR O AMARAL (...) QUE QUANDO PEGOU O AMARAL A INTERROGADA O COLOCOU NO BANCO TRASEIRO, MAS JÁ NO CONDOMÍNIO A INTERROGADA O COLOCOU NO PORTA MALAS PORQUE A POPULAÇÃO ESTAVA QUERENDO MATÁ-LO".

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911 - Bairro de Fátima - 1º Andar - Teresina/PI
CEP: 64049-440 - Fone: (86)98117-2573 - E-mail: execucaopenalteresina@mppi.mp.br

O SEGUNDO DENUNCIADO, também ouvido na delegacia de polícia, confirmou que em ação conjunta com o TERCEIRO DENUNCIADO, agrediram a vítima, na forma narrada abaixo (id.22386548 - Pág. 46):

“QUE É FILHO DE ALEXANDRA (...) QUE NA SEGUNDA LIGARAM DIZENDO QUE TINHAM VISTO O AMARAL PERTO DA PONTE, QUE NA MESMA HORA O INTERROGADO E SUA MÃE PEGARAM O CARRO E FORAM ATÉ ELE; QUE CHEGANDO LÁ O INTERROGADO AVISTOU E COLOCOU NO CARRO; QUE NÃO FOI NO PORTA MALAS; QUE PEGARAM AMARAL PARA ELE CONFESSAR E DIZER ONDE TERIA DEIXADO OS OBJETOS FURTADOS; QUE QUANDO CHEGARAM NO CONDOMÍNIO TIVERAM QUE DEIXAR AMARAL NO PORTA MALAS PORQUE OS POPULARES QUERIAM PEGAR ELE (...); QUE BATEU NO AMARAL PORQUE ELE NÃO QUERIA DIZER ONDE TAVA AS COISAS (...) QUE BATEU MESMO NELE QUE ERA PRA ELE FALAR ONDE TAVA OS OBJETOS. (...) QUE A PESSOA DE BETIM TAMBÉM BATIA NO AMARAL (...) QUE NÃO VIU A PESSOA DE DIGAY BATENDO NELE (...) QUE A MÃE DO INTERROGADO EM NENHUM MOMENTO BATEU NELE(...) QUE EM NENHUM MOMENTO VIU OS GUARDAS XINGAREM O AMARAL NEM O AMEAÇAREM (...); QUE OS GUARDAS MUNICIPAIS SÓ QUERIAM RESOLVER A SITUAÇÃO TANTO QUE LEVARAM PARA A CENTRAL; QUE NO ESTACIONAMENTO MESMO OS GUARDAS PEDIRAM PARA O INTERROGADO TIRAR AS CORDAS E O INTERROGADO TIROU.

O TERCEIRO DENUNCIADO, em interrogatório, confirmou o que relatou o SEGUNDO DENUNCIADO, e acrescentou (id.22386548 - Pág. 54):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911 – Bairro de Fátima – 1º Andar – Teresina/PI
CEP: 64049-440 – Fone: (86)98117-2573 – E-mail: execucaopenalteresina@mppi.mp.br

“QUE CONHECE O AMARAL; QUE É TIO DELE; QUE A MÃE DO INTERROGADO COLOCOU O AMARAL DENTRO DE CASA E ELE VIVIA FURTANDO SUA MÃE (...); QUE BATEU NO AMARAL MESMO NESSE DIA; QUE BATEU PORQUE TAVA COM RAIVA, MAS SE ARREPENDEU NO OUTRO DIA(...); QUE SÓ BATEU PARA ELE ENTREGAR AS COISAS; (...) QUE LEMBRA QUE BATEU NELE FOI SÓ O INTERROGADO E O GABRIEL”.

Além disso, foi colhido o depoimento de GLEISON FRANCISCO DO NASCIMENTO ALMEIDA, que afirmou presenciar as agressões físicas feitas por GABRIEL e da pessoa conhecida como BETINHO, “primo” de PALOMA AMARAL (id. 22386548 - Pág. 50).

Os guardas municipais RAIMUNDO ALDÁRIO FERREIRA LIMA, HEIBER LUIS DIAS DE SOUSA PINHO AGUIAR e TAILON RENAN ARAÚJO FONTENELE, quando interrogados, negaram ter ameaçado, xingado ou feito uso de spray de pimenta contra a vítima (id.30226045 - Pág. 3, 30226045 - Pág. 5 e 30226045 - Pág. 8).

Ademais, há nos autos do Inquérito Policial dois vídeos (degravação no id.30226045 - Pág. 14), onde é possível constatar, com clareza, as agressões praticadas por GABRIEL DOS SANTOS e ROBERTO REGINO DA SILVA.

Laudo de exame pericial, realizado no dia 02/08/2021, constatou ofensa à integridade física e à saúde da vítima (id. 22386548 - Pág. 39).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A materialidade e os indícios robustos de autoria dos crimes previsto no art.1º, I c/c art.1,§4º, III, da Lei dos Crimes de Tortura (Lei 9.455/97) e art. 148,§2º do CP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911 - Bairro de Fátima - 1º Andar - Teresina/PI
CEP: 64049-440 - Fone: (86)98117-2573 - E-mail: execucaopenalteresina@mppi.mp.br

(sequestro qualificado), são fornecidos pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito, junto com os vídeos, termos de declaração da vítima, testemunhas e dos **próprios investigados, que relataram para a autoridade policial a prática dos delitos.**

Importante ressaltar que o laudo pericial, mesmo realizado 14 (quatorze) dias após os fatos, ainda constatou lesões na vítima, consistentes em sulco violáceo na região lateral direita do pescoço, único, oblíquo, ascendente no sentido ântero-posterior. A ação foi com instrumento contundente.

3. DA TIPIFICAÇÃO LEGAL

O comportamento do agente **GABRIEL DOS SANTOS** amolda ao tipo descrito no art.1, I, "a" c/c art. 1, §4º, III, da Lei dos Crimes de Tortura (Lei 9.455/97), vejamos:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;(...)

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

III - se o crime é cometido mediante sequestro.

Por outro lado, a conduta de **ROBERTO REGINO DA SILVA** adequa-se ao tipo descrito no art.1, I, "a", da Lei dos Crimes de Tortura (Lei 9.455/97).

Nesse aspecto, quanto ao crime de tortura, o bem jurídico tutelado pela lei é a dignidade da pessoa humana, buscando preservar a integridade física e psicológica do indivíduo.

A adequação típica é flagrante em relação ao elemento objetivo do tipo, tendo em vista que a vítima foi constrangida, mediante lesão e ameaça, a fornecer informações a respeito de um eventual furto que teria praticado. Ademais, com relação ao ele-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911 - Bairro de Fátima - 1º Andar - Teresina/PI
CEP: 64049-440 - Fone: (86)98117-2573 - E-mail: execucaopenalteresina@mppi.mp.br

mento subjetivo do tipo penal, os autores dolosamente empregaram violência e grave ameaça para obter a confissão da vítima, mediante intenso sofrimento físico e mental.

Além disso, a ação de **ALEXANDRA DOS SANTOS** configura o delito de sequestro qualificado (art.148, §2º do CP), vez que a própria investigada afirma que dirigiu o carro e foi com seu filho **GABRIEL** procurar a vítima, ressaltando que seu filho, **GABRIEL**, puxou **AMARAL** pelo cabelo, colocou-o no banco traseiro do veículo e foram para o condomínio, onde posteriormente foi colocada no porta-malas do carro. Em relação ao elemento objetivo do tipo, a vítima foi constrangida e teve sua liberdade privada, com relação ao elemento subjetivo do tipo penal, os autores dolosamente privaram a liberdade da vítima ao colocá-la dentro do carro e posteriormente no porta-malas do veículo.

Em relação ao concurso de pessoas na prática delituosa, cumpre observar que nos termos do art.29, do CP, o agente que, de qualquer modo, concorre para o crime, incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade, aplicando a pena do crime menos grave ao concorrente que não quis participar do resultado mais gravoso.

4. DO PEDIDO

ISTO POSTO, o Ministério Público apresenta denúncia em face de:

a) **ALEXANDRA DOS SANTOS**, pela prática do crime de **SEQUESTRO QUALIFICADO**, previsto no art.148, §2º, do CP;

b) **GABRIEL DOS SANTOS**, pela prática do crime de **TORTURA MEDIANTE SEQUESTRO**, descrito no art.1, I, "a" c/c art. 1, §4º, III, da Lei dos Crimes de Tortura (Lei 9.455/97);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911 - Bairro de Fátima - 1º Andar - Teresina/PI
CEP: 64049-440 - Fone: (86)98117-2573 - E-mail: execucaopenalteresina@mppi.mp.br

c) **ROBERTO REGINO DA SILVA**, pela prática do crime de **TORTURA**, previsto no art.1, I, "a", da Lei dos Crimes de Tortura (Lei 9.455/97).

Diante da fundamentação supra, este órgão ministerial **espera que a presente denúncia seja autuada e recebida**. Ademais, requer:

a) sejam os denunciados citados para conhecer do inteiro teor da presente e instado a comparecer aos atos do processo que deverão seguir as regras previstas no artigo 394 e seguintes da Lei Processual Penal;

b) seja determinada a juntada das certidões criminais dos processos, em trâmite ou transitados em julgado, nos quais os denunciados figurem ou tenham figurado como réu;

c) que, ao fim, sejam os denunciados condenados na forma da fundamentação supra;

d) sejam admitidos todos os meios de prova.

Nestes termos, pede deferimento.

Teresina (PI), 22 de setembro de 2022.

Elói Pereira de Sousa Júnior
Promotor de Justiça titular da 48ª Promotoria
Execução Penal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911 - Bairro de Fátima - 1º Andar - Teresina/PI
CEP: 64049-440 - Fone: (86)98117-2573 - E-mail: execucaopenalteresina@mppi.mp.br

ROL DE TESTEMUNHAS

GLEISON FRANCISCO DO NASCIMNETO ALMEIDA (qualificação no id.22386548
- Pág. 50);

HEIBER LUIS DIAS DE SOUSA PINHO AGUIAR (qualificação no id. 30226045 -
Pág. 5);

RAIMUNDO ALDÁRIO FERREIRA LIMA (qualificação no id.30226045 - Pág. 8);

TAILON RENAN ARAÚJO FONTENELE (qualificação no id.30226045 - Pág. 3),